



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO IPASC - 2023

Regulamento das eleições para composição suplementar dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, previstos na Lei Complementar nº 291/2015.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente instituída pela Portaria nº 2.095, de 13 de setembro de 2023, com fundamento nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015, torna público o seguinte:

DO REGULAMENTO

Art. 1º As eleições suplementares dos membros representantes dos servidores e dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçador em 2023, para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, são disciplinadas pela Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015 e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no *caput* destinam-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para membros suplentes do Conselho Administrativo e de 02 (duas) vagas para membros suplentes do Conselho Fiscal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral publicará, na imprensa oficial, o **Edital de Convocação para Eleição** dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 3º Somente poderão concorrer às eleições descritas no art. 1º os servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou servidores inativos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município Caçador/SC, que preencherem os requisitos da Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015.

Art. 4º As inscrições serão realizadas através de protocolo eletrônico junto ao site do IPASC ou em meio físico, na sede do IPASC, situada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, sendo realizados no período de **06/10/2023 a 17/10/2023**, no horário das **13h00min às 19h00min**.

Art. 5º Os interessados são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição e deverão apresentá-la com requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o formulário **Anexo I** do Regulamento.

§1º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em via única, sendo protocolado junto ao IPASC no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

- a) Documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Portaria de nomeação, em se tratando de servidor ativo;
- e) Certidão expedida pelo IPASC, em se tratando de servidor inativo ou pensionista, onde conste o preenchimento pelo candidato, das condições estabelecidas nos artigos 78 e 83, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015;
- f) Cópia do comprovante de escolaridade (curso superior completo).

§2º É vedada a inscrição:

- a) Por procuração;
- b) De membros da Comissão Eleitoral;
- c) De servidores no desempenho de mandato legislativo;
- d) De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições para definir seu deferimento ou indeferimento e após, dará publicidade à relação das candidaturas registradas para o pleito, onde constará os nomes e números de inscrições deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Será dado publicidade à relação das candidaturas deferidas e indeferidas, no primeiro dia útil subsequente após o encerramento das inscrições, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios e afixação nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e do IPASC.

Art. 7º Somente poderá ser candidato quem possuir a condição de servidor efetivo, com estágio probatório completo junto ao Município de Caçador, seja na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional ou nele aposentado ou pensionista, e que satisfaça todos os requisitos previstos a seguir:

- a) Ser capaz de fato ou exercício;
- b) Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado (art. 92 do Código Penal);
- c) Não estar inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar Municipal nº 291/2015;
- d) Possuir curso superior completo.

Art. 8º O indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral será justificado em razões por escrito, no corpo da publicação do Edital respectivo, tendo o interessado o prazo de 01 (um) dia útil - a contar da data da publicação - para requerer reconsideração ou sanar as irregularidades da inscrição indeferida, quando possível, por meio de petição dirigida em duas vias à Comissão Eleitoral, com a devida justificação, em ambos os casos, a ser protocolada na sede do IPASC.

Art. 9º Qualquer eleitor que quiser apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverá apresentá-la no local e prazo previstos no artigo anterior, devidamente motivado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 10º A Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita, por maioria de votos de seus membros, no prazo de 01 (um) dia útil, e apresentará análise irreversível sobre as impugnações e reconsiderações, tornando-as pública no dia útil imediato, publicando e afixando a decisão final de homologação das candidaturas deferidas nos mesmos locais indicados no parágrafo único, do art. 6º, deste Regulamento.

DA VOTAÇÃO

Art. 11 A votação será realizada no dia **31/10/2023, das 11h00min às 17h00min**, na sede do IPASC, situada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC.

Art. 12 O voto será facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados do IPASC em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro ao qual se habilitaram.

§1º Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada Conselho.

§2º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 14 Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

§1º Não será permitido o voto por procuração.

§2º O eleitor deverá portar no ato do voto, documento com foto, tais como: identificação funcional, carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§3º Somente será permitido um único voto por segurado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 15 Cada candidato poderá designar um fiscal, também segurado do IPASC e deverá requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento do mesmo, **no ato da inscrição**, obedecendo o período disciplinado no art. 4º deste regulamento.

Art. 16 A cédula oficial será idealizada e formatada pela Comissão Eleitoral após o deferimento final das candidaturas a que se refere o art. 10, com o nome dos candidatos para cada um dos Conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor, ainda, admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçador/SC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

Art. 18 A mesa receptora será constituída por pessoas indicadas pela Diretora Presidente do IPASC, com eventuais substitutos, via notificação administrativa e não poderão declinar do encargo, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§1º A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, sendo notificados pela Comissão Eleitoral 03 (três) controladores para darem suporte à Mesa Receptora.

§2º Não poderão ser nomeados Presidente, Mesários e Controladores os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará até o dia 18/10/2023, no meio eletrônico a que refere o parágrafo único, do art. 6º, as respectivas nomeações de que trata o art. 18.

Art. 20 Quanto a nomeação da Mesa Receptora, qualquer interessado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação da portaria de nomeação a que alude o artigo precedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 01 (um) dia a impugnação mencionada no *caput* e fará publicar no meio eletrônico que alude o parágrafo único, do art. 6º, a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

Art. 21 Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão Eleitoral, nomeando "*ad hoc*", dentre os eleitores, os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do §2º, do art. 18.

Art. 22. Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

- a) decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;
- b) decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- c) comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, sobre as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;
- d) zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;
- e) manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários para tanto;
- f) receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;
- g) decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;
- h) rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- i) fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.
- j) encerrar o procedimento de votação juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 23. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- a) substituir o Presidente na sua ausência;
- b) colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;
- c) preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- d) rubricar na ficha de encaminhamento, após o voto, a presença do eleitor;
- e) informar, imediatamente, a Comissão Eleitoral sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;
- f) registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;
- g) assinar a ata da eleição;
- h) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 24. Compete aos Controladores:

- a) vistoriar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da Mesa Receptora e o primeiro Eleitor, procedendo a abertura da urna;
- b) finda a votação do último Eleitor habilitado, lacrar as urnas vistoriando novamente o lacre, juntamente com a mesa receptora.

Art. 25. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, juntamente com os membros da Mesa Receptora, na mesma dependência do local de votação, proclamando, em seguida, os resultados.

§1º A totalização dos votos será instrumentalizada em Ata Circunstanciada, assim como todos os atos relativos à eleição, integrando-se a mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação assim como a informação quanto ao número de votantes, votação individual de cada candidato e os votos nulos e os brancos.

§2º A Ata Circunstanciada de totalização dos votos deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Receptora.

§3º Os Fiscais poderão presenciar os atos do *caput*, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Os recursos apresentados durante o processo de votação, serão dirigidos à Comissão Eleitoral devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 27 A Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, o resultado final das eleições.

Art. 28 As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos e do resultado final das eleições serão dirigidas diretamente à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentadas e por escrito, até 01 (um) dia após a publicação mencionada no art. 27.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 01 (um) dia útil para prolação de decisão irrecorrível, devidamente fundamentada, a ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 29 O resultado final do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial do Município de Caçador.

Parágrafo único. Compete, ainda, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente, comunicar por escrito o Prefeito Municipal do resultado da eleição, até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para a nomeação a que se refere os artigos 78 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

DA PROPAGANDA

Art. 30 Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de *boca-de-urna*, num raio de 50 metros do local de votação.

Art. 31 As propagandas e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos no local de votação, sem prejuízo do disposto no art. 30.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 É vedado ao servidor, com inscrição registrada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 33 Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão Eleitoral, exceto no momento de votar.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 A Comissão Eleitoral é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas, fora os previstos.

Art. 36 Todos os documentos destinados à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, situado na Rua General Osório, nº 52, das 13h00min às 19h00min, mediante protocolo.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Caçador/SC, 02 de outubro de 2023.

Diala Marchi Gonçalves Bridi
Presidente

Adriele Belli Carlim Danese
Membro

Leonardo Felipe Duarte
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Anexo I

Sra. Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC.

INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DOS CONSELHOS DO IPASC - 2023

ADMINISTRATIVO

FISCAL

Identificação:

1 - Nome: _____

2 - Naturalidade: _____

3 - Estado Civil: _____

4 - RG: _____ CPF: _____

5 - Endereço Completo: _____

6 - Telefone: _____

7 - E-mail: _____

8 - Cargo: _____

9 - Data de ingresso no serviço público municipal: _____

10 - Segurado (ativo, inativo, pensionista): _____

11 - Membro do Conselho Administrativo Gestão anterior: () SIM Ano ____ () NÃO

12 - Membro do Conselho Fiscal Gestão anterior: () SIM Ano _____ () NÃO

O Requerente acima qualificado, vem com o devido acatamento, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato de membro suplente dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, nos termos do Edital de Convocação para Eleições nº 01/2023, para a gestão 2022/2025 (administrativo) e 2021/2024 (fiscal), nos termos do art. 78 e 83 da Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015.

Assinatura do Candidato